



CONTRATO Nº 49/2020
ORIUNDO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020, PROC. Nº 35/2020

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Rua Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, residente na Avenida Araguaia, nº 0, Centro, nesta Cidade de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CPF sob nº. 749.854.423-72, portador da Carteira de Identidade nº. 1.586.627, expedida pela SSP/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando, e do outro lado, a empresa A. N. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.492.196/0001-56, com sede na Rua das Mangueiras, nº 281, centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Álvaro Cayres Filho, portador da carteira nacional de habilitação 03726168542, inscrito no CPF nº 022.639.371-29, doravante denominada de **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, conforme cláusula primeira deste termo, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 32/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços visando a substituição de lâmpadas de mercúrio por luminárias de LED da iluminação da Praça Ulisses Guimarães, no município de Carrasco Bonito/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/07/2020, podendo ser prorrogado, durante a gestão atual, mediante assinatura de Termo de Aditamento, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse deste Município e se houver acordo entre as partes.

1.2. A empresa vencedora deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias após assinatura deste termo contratual, nos postes de iluminação da Praça Ulisses Guimarães.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 9.906,49 (Nove mil novecentos e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome e CNPJ da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e o número do processo de dispensa de licitação.

4.3. Os pagamentos serão realizados através de pagamento/transferência bancária para a conta da empresa contratada, conforme dados fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10.14.00 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
UNIDADE: 10.14.01 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
15.451.0006.2.043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO



10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2020.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato os documentos da empresa contratada e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 18 de Maio de 2020.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO
BONITO/TO
CONTRATANTE


ÁLVARO CAYRES FILHO
AN. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA
CNPJ nº 15.942.196/0001-56
CONTRATADA
AN COMERCIO VAREJISTA DE
MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 15.492.196/0001-56

TESTEMUNHAS 01:
NOME: Deilcia Silva do Nascimento
RG Nº
CPF Nº 070.380.471-59
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:
NOME Bruna Saymona O. Nunes
RG Nº 1.397.402 SSP/TO
CPF Nº
ASSINATURA: 